Fls. 02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 62 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1080 /2008

EM 19 / 05 / 2008

Isenta do pagamnento doIPTU aos portadores de Câncer ou seus responsáveis e legais.

Art. 1º Fica isento do pagamento do IPTU o proprietário do imóvel residencial que seja portador ou responsável legal por alguém diagnosticado como portador de Câncer.
Parágrafo único. No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta Lei, fica concedida a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador da doença.

Art. 2º Para requerer a isenção do IPTU o titular do imóvel deverá:
I – possuir laudo médico, diagnosticando a doença;
II – dar entrada junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF – do requerimento da isenção;
III – comprovar ser o responsável legal, quando couber.

Art. 3º No que concerne ao inciso I do artigo acima, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:
I – proprietário com Câncer: falecimento ou cura;
II – dependente: falecimento ou cura.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 11 de fevereiro de 2008.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

VISTO

Presidente

11.03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2008	
ACEITO EM	/	/2008	
APROVADO EM	/	/2008	
REJEITADO EM	/	/2008	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI – PLV 62 /2008

PROTOCOLADO SOB Nº 1080 /2008

EM 19 / 05 / 2008

JUSTIFICATIVA: Trata-se de adaptar a legislação municipal, em termos de isenção do pagamento do IPTU, para o proprietário de imóvel residencial que seja diagnosticado com Câncer ou que seja responsável legal por pessoa que padeça da mesma doença.

Considerando as enormes dificuldades enfrentadas pelo paciente e familiares, que vão muito além do alto custo dos medicamentos, tratamento especializado, deslocamento e exames necessários. Cabendo ressaltar, principalmente, o grande desgaste emocional causado a toda a família.

Cabe ao poder público municipal garantir o bem comum, concedendo a estes, que já enfrentam tantas vicissitudes, devido ao estado de saúde. Esta isenção visa o melhor interesse social e solidariedade prementes. Tem-se, ainda, o fato da legislação ora proposta estar de acordo com os objetivos de nossa Constituição Federal, em seu Art. 3°, I , que garante que nosso país deve buscar a construção de uma sociedade livre, justa e **solidária,** e o seu Art. 1°, III, que garante como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana, assim sendo, estaremos com a aprovação desta Lei contribuindo para a dignidade dos indivíduos portadores desta doença fazendo com que possam ter uma vida mais digna e com melhores condições financeiras para custear o elevado tratamento para esta doença.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1080/2008

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
KANEÇÃO

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de MAIO de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 64/08

(X) Em anexo Jurisprudência, a qual nos filiamos.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 6 de Junho de 2008

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200

Relator(a)

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO**.....1080/2008.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de de 200

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro